



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.130/2016.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDORES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

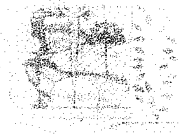
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pela Lei Municipal 2.452/2007, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Denominação do Cargo	Nº Contratações	Carga Horária semanal	Vencimento R\$
Doméstica	08	40 h	880,00
Motorista	03	40 h	978,32
Professor de Educação Física	01	20 h	1.220,67
Professor de CPA	02	20 h	1.220,67
Psicopedagoga	01	40 h	2.670,16
Instrutor de Música	01	20 h	1.220,67
Secretário de Escola	02	40 h	1.345,18

Parágrafo Único - As contratações terão sua vigência por prazo determinado, no período compreendido de 05 de fevereiro à 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - As contratações a que se refere a presente Lei, poderao ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo Único- Em caso de retorno de servidor em licença para tratamento de saúde, o contratado deverá ser dispensado, assim como deverá ser observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 3º - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos seguintes recursos:

0402- Secretaria Municipal de Educação e Cultura- **Atividade 2048-** Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 40%- Contratação por Tempo Determinado- **Atividade 2047-** Manutenção Educação Infantil – FUNDEB 40%- **cód. 319004000000-** Contratação por Tempo Determinado -**0401-** Secretaria Municipal de Educação- MDE- **Atividade 2004-** Manutenção de Ensino Fundamental- MDE- **319004000000-** Contratação por Tempo Determinado- **2051-** Remuneração Professores Ensino Fundamental- 60%- **cód. 319004000000-** Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 03 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal